



CERTIFICADO Nº 3053 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAGBAN MARMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA

CNPJ/CPF : 31.292.568/0018-03

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Manoel Antônio

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Manoel Antônio número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39185-000 São Gonçalo do Rio Preto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Rio Preto (LAT) -18.0339, (LONG) -43.386

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3053/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830771/2009

Titular ou Requerente : MAGBAN MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN

Substância(s) Mineral(is) : xisto

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	4800	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	2	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 28/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 28/08/2020 16:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3053 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de uso insignificante de Recursos hídricos nº 35835/2016.





CERTIFICADO Nº 3053 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, mas previsto no RAS (ações de controle atmosféricos e manutenções da drenagem pluvial). Prazo: Anualmente após a concessão da licença.
- 03 - Apresentar relatório fotográfico comprobatório da adequação da caixa separadora de água e óleo, conforme projeto apresentado no processo. Prazo: 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.
- 04 - O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental. Prazo: 30 (trinta) dias após concessão da licença.